Volume
197

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

B

EMENDAS AO ANTE-
PROJETO DO RELATOR
DA SUBCOMISSÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70001-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: RUY NEDEL

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS,POP.INDÍG.,PES.DEFIC.E MINORIAS

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

Art. 11 - Dê-se a seguinte numeração e redação aos parágrafos:

§ 1º - Somente às populações indígenas é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas próprias terras, sendo obrigadas a comercializá-la, com a União.

§ 2º - Fica proibido por um período de 30 (trinta) anos toda e qualquer lavra ou exploração por empresas estatais ou privadas.

§ 3º - A exploração de madeira só poderá ser efetuada mediante contrato das Nações indígenas com a União, sendo obrigatório o reflorestamento, com árvores da mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

Eliminamos o § 1º por redundante.

Resguardamos a soberania das Nações Indígenas.

Livramo-lo das contínuas investidas do branco, ao maior patrimônio do índio, permitindo-lhe a sobrevivência e desenvolvimento, e, o patrimônio nacional do sub-solo fica preservado para as próximas gerações.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70002-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: JAIRO CARNEIRO

PARTIDO 4: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSAO DOS NEGROS,POPULAÇOES INDÍGENAS,ETC.

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

O Art. 5º do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação :

Art.5º - O ensino de História das Populações Negras do Brasil e de de sua Participação na Formação Social,Econômica,Cultural e Política do País será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira,na forma que a lei dispuser.

Justificativa

A alteração proposta objetiva conferir sentido abrangente e caráter dinâmico ao propósito constante do dispositivo constitucional,a partir da constatação de que a questão em exame não oferece relevo apenas para a História,o passado.Somos um país com componente negro em expressiva participação no contingente populacional e significativa presença na vida e no desenvolvimento da sociedade brasileira,a despeito das discriminações que ainda e miseravelmente perduram.É preciso realçar o papel deste importante segmento hoje e para o futuro e os destinos da nação brasileira.A proposta,por isso, busca refletir um juízo da realidade e uma exigência das aspirações do povo brasileiro.Assim entendemos.

Jairo Carneiro
Dep. Federal-Bahia.

CONSTITUINTE 8

Jairo Carneiro.

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0003-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 2

AUTOR: JAIRO CARNEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, ETC.

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Anteprojeto o seguinte dispositivo :

Art. A lei estabelecerá as condições e exigências necessárias para que se promovam as adequações e eliminação de obstáculos à livre circulação e ao livre acesso dos deficientes a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos.

Justificativa

No Brasil, praticamente, hoje, nada ou quase nada existe que assegure ao deficiente, notadamente aos que apresentam problemas relativos a locomoção, o exercício regular e pleno do direito essencial à criatura humana, de ir e vir. Impõe-se, diante da constatação desta avassaladora realidade que, em defesa e proteção e garantia efetivas a um direito fundamental do cidadão, que a norma constitucional determine, mediante a via ordinária, a providência reclamada em favor destas pessoas. E porque é preciso corrigir, modificar, afastar os óbices existentes, justifica-se o caráter transitório da disposição, como proposto. Entendemos imperioso e urgente que se promovam as adequações e se superem as dificuldades e os obstáculos.

Jairo Carneiro
Dep. Federal-Bahia.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Jairo Carneiro.

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0004-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: JAIRO CARNEIRO

PARTIDO 4: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS,POPULAÇOES INDÍGENAS,ETC.

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se ao Inciso IV do §1º do Art. 18 do Anteprojeto a seguinte disposição,após a palavra "decorrentes"; -

".....decorrentes.A lei fixará percentual mínimo e obrigatório,nas condições que estabelecer,de absorção de deficientes pelos órgãos, entidades e empresas governamentais,da administração direta e indireta,e pelo setor privado."

Justificativa

Afigura-se imperioso fixar a nível de preceito constitucional,de modo efetivo e impositivo,a condição que viabilize e torne exequível a intenção do legislador constitucional.O que se constata é a marginalização,como regra,do deficiente.Desumana e reprovável / a condenação a que são determinados os cidadãos nesta situação.A / proposição complementa e explicita aquilo que,seguramente,está na consciência e espírito do Anteprojeto e convicção do ilustre Relator e dignos pares da Subcomissão.

Jairo Carneiro
Dep. Federal- Bahia.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0005-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA

AUTOR: JAIRO CARNEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS,POPULAÇOES INDÍGENAS,ETC.

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O §3º do Art. 18 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação :

§3º - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentem comprovadas condições de habilitação profissional e que sejam carentes de recursos ou,sendo menores,pertençam a família desprovida de recursos suficientes à subsistência,terão direito a pensão em valor não inferior ao salário-mínimo.

Justificativa

A alteração proposta objetiva situar explicitamente que serão destinatários da proteção do Estado os deficientes adultos e os menores,nas condições previstas.O texto original poderia ensejar dúvida de entendimento e interpretação,posto que ao enunciar "que pertençam a família carente",permite abarcar a compreensão de que hão de ser menores ou,de,necessariamente,terem família;por outro lado, não será impossível conceber família carente e deficiente não carente,no sentido material e econômico-financeiro,seja menor ou adulto.Isto posto e com o sentido de a norma constitucional dispor da capacidade de previsão e comando sobre a realidade abstrata,mas de modo abrangente,reputa-se pertinente e justificada a proposição e a recomendação de introduzir-se a modificação no texto do Anteprojeto.

Jairo Carneiro
Dep. Federal-Bahia.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Jairo Carneiro

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70006-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 89 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/02

AUTOR 3: MÁRIO MAIA

PARTIDO 4: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: [illegible]

DATA 6: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

NO CAPÍTULO: DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

Substitua-se o parágrafo segundo do Artigo 11, o Artigo 12 seu parágrafo e o "CAPUT" do Artigo 13 pelo seguinte Artigo:

"Art. _____ - As terras ocupadas pelas comunidades indígenas são inalienáveis e serão demarcadas, garantindo-se a essas comunidades o direito à posse permanente e ao usufruto pleno e exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - Entende-se por terras ocupadas pelas comunidades indígenas, as extensões territoriais por elas habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas e as necessárias à sua vida segundo seus usos e costumes próprios, incluídas as necessárias à sua perambulação e à preservação de seu meio-ambiente e de seu patrimônio histórico.

§ 2º - As terras referidas no caput desse artigo são bens públicos federais, indisponíveis, sendo inalterável a sua destinação.

§ 3º - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelas comunidades indígenas ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 4º - A nulidade e extinção a que se refere o parágrafo anterior não dão aos titulares do domínio, possuidores, usuários, ocupantes ou concessionários o direito de ação ou de indenização contra as comunidades indígenas, mas contra o Poder Público, pelos atos por ele próprio praticados.

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, desde o século XVI as relações entre os imigrantes europeus e, posteriormente, a sociedade envolvente e os indígenas têm-se orientado pela política de apropriação das terras desses últimos, exploração dos recursos naturais nelas existentes e incorporação da força de trabalho do índio. Não eram outros os objetivos subjacentes às intenções de civilizar os silvícolas, justificação que legitimou as "guerras justas, as "correrias", e as "descidas" compulsórias dos índios de seus habitats naturais para aldeamentos missionários.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 6681

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70000-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 89 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 02/02

AUTOR: MÁRIO MAIA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Essa mesma perspectiva, ocultada, agora, pela concepção de incorporação dos silvícolas à comunhão nacional, tem legitimado o processo de paulatino extermínio dos índios nos últimos tempos. Tal perspectiva torna-se, entretanto, claramente explicitada ao saber-se que o Estatuto do Índio assegura ao Presidente da República o poder de, por decreto, intervir em área indígena "por imposição da segurança nacional", "para a realização de obras públicas que interessam ao desenvolvimento nacional", "para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional", entre outros motivos.

O resultado de concepções de "desenvolvimento" e de "segurança nacional" constituídas à margem da sociedade e de seus representantes e, nesse caso específico, à margem dos interesses indígenas, traduz-se no fato de terem sido, até o momento, concedidos 537 alvarás de pesquisa mineral em terras dos índios. Ademais, 32,0% das terras indígenas no Estado do Pará e 60,8% no Território do Amapá foram requeridas por empresas de mineração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Esses fatos são ainda mais preocupantes quando recordamos que, apesar do prazo de cinco anos, a contar a partir de 1973, estabelecido pelo Estatuto do Índio para a demarcação das terras indígenas, somente 32,0% foram demarcadas até o momento.

Como é sobejamente sabido, a ocupação de terras indígenas não se dá sem pôr em risco a existência dos índios. Em primeiro lugar, porque representa ameaça a sua reprodução física imediata, ao reduzir as condições naturais de sua vida produtiva. Em segundo lugar, porque desestrutura formas de vida social que conferem identidade cultural específica às comunidades indígenas, ao interferir em costumes secularmente constituídos.

No seu todo, a parte da presente sugestão referente às terras ocupadas pelas comunidades indígenas reproduz, com pequenas modificações, sugestões apresentadas em diferentes foros por entidades indígenas e por organismos que defendem os interesses das mencionadas comunidades, além de preceitos já estabelecidos na Constituição ora em vigor.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0007-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01/01

AUTOR: MÁRIO MAIA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII-C

DATA: 17/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

Inclua-se os seguintes Artigos:

"Art._____ - As comunidades indígenas têm direito a educação especial, nas línguas materna e portuguesa, assegurada a preservação de sua identidade étnica e cultural.

Parágrafo Único - Os direitos constante desse Artigo serão de responsabilidade da União."

"Art._____ - É dever do Estado propiciar a assistência necessária à preservação da saúde das comunidades indígenas."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de grande importância registrar expressamente no texto da nova Constituição o direito dos indígenas, como qualquer cidadão brasileiro, aos serviços de saúde e de educação. Dado, porém, o caráter específico de sua cultura, e dado que a educação não somente transmite informação acumulada, mas também o patrimônio cultural de uma sociedade, é da maior relevância assegurar que a educação do indígena garanta a preservação de sua identidade étnica e cultura.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0008-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão dos Negros, Pop. Indígenas, Pess. Def. e Minorias

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 18, acrescentando-lhe um parágrafo:

Parágrafo - Da porcentagem do orçamento, reservada à Educação, o Poder Público aplicará um quinto na Educação Especial, destinada aos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

Justificativa

Muito importante a assistência aos deficientes para que fiquem sem a destinação de uma porcetagem orçamentária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0009-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: DEPUTADO SALATIEL SOUSA CARVALHO

PARTIDO 4: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS E MINORIAS

DATA 6: 18/05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA:

PROPONHO A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º, RETIRANDO A EXPRESSÃO ' **ORIENTAÇÃO SEXUAL** '.

JUSTIFICAÇÃO:

A REFERIDA EXPRESSÃO DARÁ COBERTURA CONSTITUCIONAL A UM COMPORTAMENTO CONSIDERADO ANORMAL, PORQUE CONTRARIA A REGRA DA NATUREZA.

A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE QUE'NINGUÉM SERÁ PREJUDICADO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL' DÁ APOIO LEGAL Á PRATICA DE QUALQUER ANOMALIA SEXUAL, QUE PELA CARACTERISTICA DE TORPEZA E PERVESÃO PODE ACARRETAR PREJUIZOS Á INTEGRIDADE FISICA DO CIDADÃO.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

N/A

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0010-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/02

AUTOR: GERALDO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 7c

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 2º do art. 14

Exclua-se do § 2º do art. 14, a parte final, nos seguintes termos:

"salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa-fé, em relação' aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que a União responderá civilmente".

J U S T I F I C A T I V A

A intenção subjacente ao texto emendado, de resguardar, em face da nulidade dos atos referidos no caput do art. 14, os eventuais direitos de "pretendentes ou adquirentes de boa-fé", é, em princípio, justa. No entanto, a responsabilidade da União quanto a possíveis lesões sofridas por tais pessoas, somente é admissível nos casos em que seus agentes tenham dado causa a tais lesões. Isso, porém, somente pode ser aferido pelas vias legais, até mesmo para que ela possa exercitar o direito regressivo, em face desses agentes. Logo, não é possível impor-se, à União, antes que tal apuração de responsabilidade ocorra na via judicial, a obrigação de responder por atos ou omissões a que pode não ter dado causa.

Além disso, a ressalva que se pretende suprimir, facilmente levará, se não for extirpada do texto constitucional, a uma verdadeira "indústria" de indenizações contra a União, pois bastaria aos beneficiários dos atos nulos, ainda que criminosos, transferir a terceiros os seus supostos direitos, para assim, não só se subtrairem às responsabilidades que tenham perante os mesmos, como também lançarem essa responsabilidade sobre o patrimônio público, de que é titular a União Federal.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Geraldo Campos

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 89 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG INT. DA A N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/02

3 AUTOR: GERALDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FC

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

É preciso deixar claro, *por fim, que a modificação* proposta não retira dos verdadeiros adquirentes de boa-fé o direito de propor ação indenizatória contra quem os tenha lesado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Geraldo Campos

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 70011-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 89 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: GERALDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 7C

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 11

Acrescente-se ao art. 11 um inciso, com a seguinte redação:

Art. 11 - .....

- exonerar, após aprovação do Senado Federal, o Procurador-Geral da República, antes do termo de sua investidura, nos casos previstos nesta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Assim como a nomeação do Procurador-Geral da República está a depender, segundo o inciso IV, da anuência do Senado Federal, também a destituição do mesmo, antes do término do período certo de sua investidura, deve estar subordinada ao pronunciamento daquela Casa. Sem isso, a anuência quanto à nomeação poderá ser esvaziada pela subseqüente exoneração ad nutum.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Geraldo Campos

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0012-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 89 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: GERALDO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 7C

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se, nas Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo e parágrafo:

Art. - O direito de propor ação rescisória em favor dos entes públicos se extingue em 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único: aplica-se o disposto no caput às decisões proferidas na vigência da Constituição anterior.

J U S T I F I C A T I V A

As hipóteses de rescisória são restritas (CPC, art. 485). E é notória a dificuldade do ente público para identificar a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou falsidade de prova em prazo tão exíguo (02 anos). Por outro lado, a experiência cotidiana está a demonstrar que o regime autoritário deu margem a inúmeras lesões ao patrimônio público, por parte de particulares e da própria administração pública, constituindo situações ilícitas muitas vezes acobertadas por decisões judiciais.

Dessarte, afigura-se imperiosa a ampliação do prazo para rescisão de julgados proferidos contra o Poder Público. E, mais que isso, parece indispensável a reabertura do prazo da decadência já implementado, tendo em vista a preservação do patrimônio público e dos valores mais elevados da justiça.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Geraldo Campos

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 7C0013-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 89 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: GERALDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 7C

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 5º

Substituir-se, no art. 5º, a expressão "História das Populações Negras do Brasil", pela expressão: "História das Populações que compõem a etnia brasileira", nos seguintes termos:

"O ensino da História das Populações que compõem a etnia brasileira será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser".

J U S T I F I C A T I V A

O texto emendado, na forma em que se encontra redigido, é discriminatório. A importância das populações negras, que contribuiram para a formação do povo brasileiro, não pode se destacar, como pretende a proposta, da participação das demais raças que também formaram (e vêm formando) a nação brasileira. A história das nações indígenas também deve ser estudada, da mesma forma que a das diversas nações de raça branca que colonizaram o país, e que também contribuiram com o seu sangue na formação do provo brasileiro.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Geraldo Campos

ASSINATURA

CPE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0014-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: DEP FED GUSTAVO DE FARIA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas e outros

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 11, do Anteprojeto apresentado pela Subcomissão, passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não renováveis, e a exploração de jazidas minerais em terras indígenas poderão ser feitas, exclusivamente, por empresas nacionais, cujo controle decisório e de capital votante pertença a brasileiros, que apresentem condições que preservem os interesses nacionais e os das comunidades indígenas.

§ 3º - É garantida a participação da comunidade indígena nos resultados da exploração de recursos minerais situados em terras por ela ocupadas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição em vigor, em muitos pontos, preocupou-se em proteger as populções indígenas e em reconhecer-lhes direitos, frente ao círculo mais amplo da Comunidade Nacional.

2. Entre os principais aspectos dessa regulamentação constitucional dos direitos dos silvículas, encontramos:

a) a inclusão, entre os bens da União, das terras por eles "ocupadas" (art. 4º, IV);

b) a atribuição à União da competência exclusiva para legislar sobre "incorporação dos silvículas à comunhão nacional (art. 8º, XVII, o);

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Gustavo de Faria, Dep Fed

ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR: Dep Fed GUSTAVO DE FARIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas e outros

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

c) a inalienabilidade das terras "habitadas" pelos indígenas (art. 198, 1ª parte);

d) o reconhecimento, a essas populações, dos seguintes direitos reais (art. 198, caput):

- posse permanente das terras por eles "habitadas";

- usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nessas terras; e

e) a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza, que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras por eles "habitadas".

3. Observa-se hoje uma tendência de ampliar essa proteção às populações indígenas, como pode ser verificado da leitura do Anteprojeto. Desse documento cabe ressaltar as seguintes alteraçeos da regulação em vigor:

a) os direitos reais de inalienabilidade, posse e usufruto, das terras incluídas no domínio da União, relativamente aos índios, passa a abranger não somente as terras "habitadas", mas as terras por eles "ocupadas", o que implica alcançar as áreas (art. 11 e 12):

- habitadas para suas atividades produtivas; as

- necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições; e as

- necessárias à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico;

b) a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos de atos relativos a terras "ocupadas" pelos índios atingem inclusive as "riquezas naturais" do subsolo e eventuais concessões (art. 14).

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Gustavo de Faria, Dep Fed

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 03

AUTOR: Dep Fed GUSTAVO DE FARIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas e outros

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

4. Na disposição dedicada à exploração dos recursos minerais das terras ocupadas pelos indígenas (art. 11, §§ 2º e 3º), consta, como normas mais importantes, o estabelecimento das seguintes condições à pesquisa e lavra em ditas terras:

a) somente a União, a título de "privilégio" (monopólio?) e mediante aprovação do Congresso Nacional (o que supõe uma lei ordinária para cada área e para cada fase do processo — a pesquisa e a lavra), pode desenvolver as atividades ligadas à mineração;

b) mesmo assim, desde que inexistam reservas, conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro.

5. Como se vê, o Anteprojeto é excessivamente minucioso. A explicitação detalhada do conceito de terras "habitadas" ou de terras "ocupadas" pelos indígenas não é assunto próprio de lei. Uma regra jurídica definindo como terras "ocupadas" pelos índios aquelas "necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as áreas necessárias à preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural", soa estranho na Constituição. Largas regiões do País dificilmente escapam à extensão desse conceito. E os efeitos jurídicos dessa caracterização são amplíssimos. Tais terras pertencem à União, como bens indisponíveis, sendo inalterável sua destinação (art. 12, parágrafo único).

6. Um dos princípios básicos do regime de aproveitamento mineral no Brasil, desde 1934, e que tanto progresso permitiu ao setor, reside na distinção entre a propriedade do solo e a propriedade do subsolo, válido para todos os segmentos da comunidade nacional. O Anteprojeto retroage à situação anterior a 1934, quanto às terras de posse indígena, estendendo aos recursos do subsolo tratamento idêntico ao dispensado ao solo. Sem dúvida, as populaçeos indígenas merecem da comunidade nacional, onde se inserem, o maior respeito e a proteção adequada. Entretanto, não se pode, em nome desse respeito e dessa proteção, inerentes a natureza de pessoa humana livre e titular de direitos fundamentais, entravar o desenvolvimento da Comunidade Nacional, do qual essas mesmas populações, como parte integrante, serão beneficiárias.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Gustavo de Faria, Dep Fed

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 04

AUTOR: Dep Fed GUSTAVO DE FARIA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas e outros

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7. Apesar da grande potencialidade brasileira em recursos naturais, o País participa com apenas 1% da produção mineral mundial e possui alta dependência do território alheio (70%), sobressaindo aí os mienrais energéticos, petróleo e carvão, os fertilizantes potássicos e nitrogenados, alguns metalóides e não ferrosos. Ademais não se pode fugir daquilo que os técnicos denominaram de "rigidez locacional do jazimento mineral", ou seja, o minério só existe no local onde a natureza o colocou. Dessa maneira, uma economia como a nacional, por imperativos geológicos e geográficos, vocacionada para as atividades de mineração, não pode se dar ao luxo de admitir restrições exageradas ao desenvolvimento do setor. É claro que a economia de mineração não deve fazer tabula rasa das exigências ecológicas, dos direitos das populações indígenas ou da segurança nacional. Entretanto, ela também não pode ser sacrificada a essas exigências, direitos e interesses. Um equilíbrio, centrado no bem comum nacional, deve ser encontrado. Cabe à Constituição — lei que deve ser duradoura e estar acima das circunstâncias mais passageiras — levantar os alicerces desse equilíbrio, que há de ser construído e preservado, pela legislação ordinária, essa sim, variável conforme a evolução dinâmica da vida social. Essas, as razões que justificam a Emenda ora proposta ao Anteprojeto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Gustavo de Faria, Dep Fed

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0015-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: Constituinte ELIEL RODRIGUES

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA 6: 18 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Suprima-se do artigo 2º, § 1º, do anteprojeto elaborado pela Subcomissão, a expressão "Orientação Sexual".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Proibir a discriminação em razão de orientação sexual é redundante, porquanto está implicito na discriminação em razão do sexo, que é objeto da proteção do preceito em tela. Esse desdobramento, inclusive, pressupõe uma interpretação restritiva, que não pode ser aplicada aos direitos e garantias individuais, a menos que se trate de regime de exceção, em que a força elide o direito.

Assim a liberdade de orientação sexual, nos termos propostos, implica incentivo constitucional ao proselitismo de minorias ativas e conseqüente propagação do homosexualismo.

A garantia constitucional que a nação exige é o livre desenvolvimento e manifestação da sexualidade natural, sem que isso signifique a concessão de privilégios a quaisquer minorias, já que estamos tratando de integração ao meio social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA: 7C0016-6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01/01

3 AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

6 DATA: 15 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no artigo 2º, § 1º, do anteprojeto elaborado pela Subcomissão, a expressão "orientação sexual" por "comportamento sexual".

J U S T I F I C A T I V A

O entendimento vernacular da expressão "orientação sexual" pode levar à condição de proselitismo, de um comportamento minoritário, sem dúvida, condenado pelos usos do meio social.

Uma expressão mais adequada à probição da discriminação seria COMPORTAMENTO SEXUAL, e que caracterizaria costumes de minorias.

É o que se apresenta.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPF 860

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N C

1 ETIQUETA

700017-4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 12

3 AUTOR: MEIRA FILHO

4 PARTIDO: PMDB/DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII-C Subcomissão dos Negros, Populações indígenas, Pessoas deficientes e Minorias.

6 DATA: 18 / 5 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao caput do Art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 - Compete, fundamentalmente, à União, assegurar às populações indígenas os seus direitos originários e sua organização social, cabendo-lhes a posse permanente das terras por elas ocupadas, bem como o usufruto exclusivo das riquezas minerais existentes no solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda garantir a exploração e o aproveitamento do subsolo pela União, conforme princípio estabelecido na Subcomissão da União do DF e dos Territórios, no seu artigo C, incisos ~~VI~~ VI e ~~VIII~~ VII.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0018-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII-C

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprimir todo o parágrafo único do artigo 17."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está redigido, o parágrafo único do artigo 17 alude somente aos casos de deficientes oriundos de acidentes do trabalho, deixando de lado outras formas importantes de ocorrências que levam aos varios tipos de deficiências, como acidentes de trânsito, problemas pré, peri e post natais, etc.

Ao retirarmos o seu parágrafo único, o artigo 17 muito bem elaborado, ficará mais abrangente.

Sala das Comissões 18 de maio de 1987

Deputado NELSON SEIXAS

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0019-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIIc

DATA: 18 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA SUPRESSIVA

Retirar parte do artigo 18, que passsaría a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O poder público tomará as medidas necessárias para que as pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, tenham os mesmos direitos assegurados a todos os cidadãos."

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade da explicitação como está nesse artigo. Qualquer tipo de limitação poderá estar contida em leis ordinárias que completarão a Lei Maior. Além do mais toda pessoa, mesmo sendo normal, tem suas limitações e estas não precisam estar relacionadas no texto de uma Constituição.

Sala das Comissões 18 de maio de 1987

Deputado NELSON SEIXAS

CONSTITUINTE

ASSINATURA

-02-

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0020-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o item III do parágrafo 1º do artigo 18, passando a ter a seguinte redação:

"III - Tratamento em instituições apropriadas das pessoas portadoras de deficiências, incapazes de suprirem as suas próprias subsistências ou de se regerem."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar sempre é melhor para a pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, inata ou adquirida, estar o maior tempo possível em contacto com sua própria comunidade, amigos, familiares, etc. Em segundo, às vezes, o internamento traz um confinamento que não será de nenhuma valia e em nada ajudaria no desenvolvimento do paciente.

Quando falamos em internação não estaremos incentivando o hábito de pessoas normais conviverem com as portadoras de deficiência, e o termo tratamento é muito mais amplo.

Sala das Comissões 18 de maio de 1987

Deputado NELSON SEIXAS

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0021-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte parágrafo ao art.18, renumerando-se os demais:

"§ - As Empresas públicas com mais de 100 empregados reservarão nunca menos de 3%(três por cento) dos empregos para pessoas portadoras de deficiência".

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa humana deficiente já sofre todo tipo de agrura pela sua própria condição física ou mental. Precisamos colocar no texto da lei formas para sua integração ou reintegração dentro da economia atuante conseguindo, dessa forma, ajudar ao Estado brasileiro e principalmente à pessoa em si.

Se não houver um dispositivo que obrigue o aproveitamento da mão de obra da pessoa portadora de deficiência, dificilmente o empresariado vai chegar a conhecer a capacidade, às vezes superior, em determinadas atividades que os ditos normais, daquele segmento da sociedade.

Sala das Comissões 18 de maio de 1987

Deputado NELSON SEIXAS

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

7C0022-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 -01-

AUTOR 3: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO 4: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5:

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte parágrafo ao art.18, renumerando-se os demais:

"§ - A União, os Estados e os Municípios destacarão nunca menos de 10% (dez por cento) das verbas orçamentárias alocadas à educação, à saúde e à assistência social, para os programas de educação, saúde, habilitação, reabilitação, amparo e prevenção da deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Todos quantos labutam dentro de uma entidade assistencial sabem o quanto é difícil a coleta de meios de subsistência dessas associações beneficentes. Se não abrirmos, na Lei Maior, uma forma de concessão de verbas do Poder Público para elas, estaremos contribuindo para que continuem da mesma forma como vem sendo feito atualmente e isso é inadimissível.

O que se tem verificado é que o atendimento às pessoas portadoras de deficiência tem ficado à mercê do interesse e da sensibilidade de um dirigente público, e do prestígio dos responsáveis pelas entidades que cuidam das mesmas, numa atitude de favor e não de direito.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8: Deputado NELSON SEIXAS

ASSINATURA

-05-

CPE 0100

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0023-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 18. renumerando-se os demais:

"§ - É concedida aposentadoria proporcional ao dobro do tempo de serviço público ou de emprego à pessoa que se tornar incapaz para o trabalho, por agravamento de deficiência de que era anteriormente portadora."

JUSTIFICAÇÃO

Ao introduzirmos esse parágrafo ao texto Constitucional estaremos colocando ao alcance de todos quantos tentam buscar alguma forma de prover suas necessidades, a possibilidade de uma seguridade, mesmo tendo algum tipo de deficiência quando vêem sua tentativa frustrada por ter seus males agravados.

A proposição servirá, também, de incentivo àqueles que buscam, de alguma maneira, a recuperação de uma pessoa deficiente e sua possível integração ou reintegração na força de trabalho produtivo.

Sala das Comissões 18 de maio de 1987

Deputado NELSON SEIXAS

CONSTITUINTE

ASSINATURA

-06-

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

700024-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 001

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art.(VII) do capítulo Negros - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanecentes dos Quilombos e fica fixado como data nacional do negro brasileiro o dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares;

JUSTIFICATIVA:

Os movimentos das entidades negras no Brasil negam o 13 de maio. Nada mais justo que a nova Constituição entenda que a data nacional dos negros é o dia do assassinato do grande líder / Zumbi dos Palmares.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Abigail Feitosa

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0025-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: SALATIEL CARVALHO

PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇOES INDIGENAS E MINORIAS

DATA: 18 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

PROPONHO ACRESCENTAR AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 QUE OS CONTRIBUINTES, TANTO PESSOA FÍSICA COMO JURÍDICA, QUE FIZEREM DOAÇÕES ÀS ENTIDADES A QUE SE REFERE ESTE PARÁGRAFO, RECEBERÃO INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE DEDUÇÃO DOS VALORES DOADOS, DO RESPECTIVO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO.

JUSTIFICAÇÃO:

A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A PESSOAS E EMPRESAS QUE FIZEREM DOAÇÕES ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SERÁ UM VALIOSO ESTÍMULO PARA COOPERAÇÃO ENTRE OS QUE TÊM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ÀS ENTIDADES QUE SE DEDICAM A ESTA DIFÍCIL MISSÃO, A MAIORIA DAS QUAIS ENFRENTANDO GRAVES PROBLEMAS DE CARÊNCIA DE RECURSOS.

EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL, A QUANTIDADE DE ENTIDADES, DIRETAMENTE MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE LIDAM COM O PROBLEMA DO DEFICIENTE, É INSUFICIENTE E EM MUITAS REGIÕES INEXISTENTE, O QUE AGRAVA A SITUAÇÃO DO DEFICIENTE. POR OUTRO LADO AS ENTIDADES MANTIDAS PELO GOVERNO EXECUTAM SUAS TAREFAS A UM CUSTO MUITO SUPERIOR AO REALIZADO PELAS ENTIDADES DE CARÁTER PRIVADO.

DESTA FORMA É VÁLIDA A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL QUE PODERÁ INCLUSIVE PERMITIR, ALÉM DA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE MAIS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE PROPICIEM MELHORES CONDIÇÕES AOS DEFICIENTES.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0026-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A N.C)

"EMENDA E A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSORIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C.)

FORMULARIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB. NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENTA

Reconhece às Nações Indígenas o direito ao uso exclusivo das suas próprias línguas e dialetos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Populações Indígenas, o seguinte dispositivo:

"Art....O português é a língua nacional do Brasil.

Parágrafo único- As Nações Indígenas têm direito ao uso exclusivo às próprias línguas e dialetos."

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto a grande maioria da população brasileira use a língua portuguesa como veículo de comunicação social e cultural, devemos salvaguardar os direitos das minorias, permitindo aos indígenas a preservação das suas línguas, dialetos e culturas, assegurando-lhes, por esta forma, suas identidades culturais.

A compreensão da história e culturas do nosso povo passa pela preservação do patrimônio linguístico das Nações Indígenas.

Sala das Sessões, em 17/04/87

ULDURICO PINTO
DEPUTADO FEDERAL CONSTITUINTE
PMDB / BAHIA

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 850

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0027-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: VILSON SOUZA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPUL. INDIGENAS, PES. DEFIC. MINOR.

DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- inlcuir no anteprojeto do ilustre relator o seguinte texto:

Art. - Todos são iguais perante a lei, que pune como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ - Os deficientes gozam do direito de integração à comunidade em qualquer forma de assistência, inclusive na locomoção, transporte coletivo e acesso aos edifícios públicos e particulares, proibida a circulação de veículos desprovidos de equipamentos especiais e licenciamento de construções sem rampas de entrada e obrigados os prédios existentes a instalar o melhoramento, bem como, nas escolas e clubes os dispositivos para alunos portadores de defeitos físicos e frequentadores receberem instruções ou recreações como os demais.

Justificação

A proposição aperfeiçoa a Emenda Constitucional nº 12 de 17 de outubro de 1978, incorporada ao § 3º do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

Em vez da redação programática que nunca se cumpriu e nem se cumprirá e necessária uma redação impositiva e auto-aplicável.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 7C0027-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 02

AUTOR 3: VILSON SOUZA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPUL.INDIGENAS, PES.DEFIC.MINOR.

DATA 6: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

São centenas de milhares os deficientes físicos marginalizados e tolhidos de participação na sociedade e de produzir trabalho remunerável, ampliando a carga social que representam e o sofrimento próprio, com repercussão nos demais membros da família.

A crueldade desse egoísmo dos responsáveis pelo Estado deve ser diminuída.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

70028-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO VALTER PEREIRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, DEFICIENTES E MINORIAS

6 DATA: 18/05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre educação dos silvícolas.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 10 do anteprojeto o seguinte parágrafo:

"O Estado garantirá às populações indígenas o direito à educação gratuita em todos os níveis".

J U S T I F I C A T I V A

A tutela que a União exerce sobre os índios, muitas vezes, acaba tolhendo a sua ascensão educacional e o seu aprimoramento profissional.

Esta emenda visa abrir aos silvícolas os caminhos do conhecimento que a eles devem ser garantidos.

Como, normalmente, não são assalariados, enfrentam sérios obstáculos financeiros para ingressar e frequentar escolas e universidades, os quais serão removidos com a aprovação desta proposta e da legislação decorrente.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0029-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: MPLEOU FIBSDH

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

§ 2º do Art 11 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, em terras indígenas, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

- -

P R O P O S T A

Alterar a redação.

§ 2º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais em terras indígenas poderão ser desenvolvidas com prioridade da União, no caso de exigir o interesse nacional.

J U S T I F I C A T I V A

A idéia expressa na redação não deve constar da nova Constituição devido ao seu caráter limitativo e prejudicial às comunidades indígenas.

Entende-se que, em princípio, as atividades de pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais em áreas indígenas, deverão prioritariamente ser desenvolvidas por empresas estatais públicas, quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional. Em casos excepcionais esse direito poderá ser estendido às empresas privadas nacionais e somente por alto interesse nacional, respeitando e resguardando o espaço social, cultural e econômico indígena.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0030-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: [illegible]

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

§ 3º do Art 11 - Exigir-se-á a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, para o início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por elas ocupadas.

- -

P R O P O S T A

Alterar a redação para a seguinte:

§ 3º - Competirá ao Órgão da Administração Federal, ouvindo a Comunidade Indígena, a aprovação dos pedidos para a exploração de recursos minerais no subsolo das áreas indígenas.

J U S T I F I C A T I V A

A exigência da aprovação do Congresso Nacional para os pedidos de exploração de recursos minerais em áreas indígenas implicará, certamente, em entrave administrativo à agilização do processo, resultando em prejuízos às comunidades indígenas.

O Congresso Nacional, considerando as relevantes e múltiplas atribuições que certamente deverá ter na nova Carta, não priorizaria adequadamente assuntos desta natureza.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0031-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: NILSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

Art 12 - São terras ocupadas pelos índios, para os fins da garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas para suas atividades produtivas, as necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as áreas necessárias à preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural.

- -

P R O P O S T A

Alterar a redação para a seguinte:

Art 12 - São terras ocupadas pelos índios para os fins da garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas necessárias às suas atividades produtivas, que permitam a subsistência de um determinado grupo indígena, que possibilite o seu desenvolvimento sócio-econômico e que mantenha o seu ambiente cultural.

J U S T I F I C A T I V A

Observa-se na elaboração do texto original do artigo 12, a nítida intenção de tornar indefinido o conceito de terra habitada pelas populações indígenas, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora muito mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação de terra indígena.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 5001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

700032-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: NILSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

Parágrafo Único do Art 12 - As terras referidas no caput do artigo são de propriedade da União, sendo inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

- -

P R O P O S T A

Nova redação.

Parágrafo Único - As terras referidas no CAPUT do artigo são de propriedade da União, inalienáveis e imprescritíveis.

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção da idéia expressa na redação original do parágrafo único na nova Constituição, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, sendo que, na região Amazônica esta limitação traria sérias conseqüências.

Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruirem os benefícios advindos do desenvolvimento.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0033-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: NILSON GIBSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

Art 13 - A União dará início à imediata demarcação das terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

- -

P R O P O S T A

Cancelar o artigo.

J U S T I F I C A T I V A

A fixação de prazos para demarcação de terras indígenas, por se tratar de assunto de caráter temporário e dependente de recursos orçamentários não deve ser matéria para constar no texto da nova Constituição.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 7C0034-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 01

AUTOR 3 NILSON GIBSON

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6 19/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

§ 1º do Art 13 - Caberá ao Serviço Geográfico do Exército implementar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos, a demarcação de 25% (vinte e cinco por cento) das terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios.

§ 2º do Art 13 - As terras ocupadas pelos índios, e atualmente não RECONHECIDAS, terão, quando de seu RECONHECIMENTO, sua demarcação concluída no prazo máximo de 1 (um) ano.

- -

P R O P O S T A

Cancelar.

J U S T I F I C A T I V A

Referem-se a particularidades administrativas que jamais devem constar em texto constitucional.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0031

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70035-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: NELSON GIESON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

§ 3º do Art 13 - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida coercitiva que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo previstos neste capítulo.

- -

P R O P O S T A

Cancelar o parágrafo.

J U S T I F I C A T I V A

No caso da União não poder promover a remoção de uma comunidade indígena para outras áreas seguras, por razões emergenciais de proteção (epidemia, guerra, catástrofes da natureza, etc) ter-se-á configurado um ato atentatório aos direitos humanos.

As normas até então estipuladas reafirmam o direito de posse e ao usufruto exclusivo do índio sobre suas terras, tornando-se, portanto, desnecessário explicitar a proibição de medidas coercitivas que limitem tais direitos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0036-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: C1

AUTOR 3: NILSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA 6: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Populações Indígenas

Art 14 - São nulos e desprovidos de eficácia e efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, tendo por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais e minerais do solo e subsolo, das utilidades e dos cursos fluviais nelas existentes.

§ 1º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, constituem delito contra o patrimônio público da União.

§ 2º - A União promoverá a revisão de todos os atos praticados com infringência do disposto no CAPUT. É vedado aos pretensos titulares do domínio, possuidores, usuários, concessionários ou ocupantes a qualquer título, o direito de ação ou indenização em face de pessoa de direito público ou das comunidades indígenas, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que a União responderá civelmente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil ou penal das pessoas de dirieto privado e dos administradores e membros de Poder que tenham participado, direta ou indiretamente, do processo autorizativo de alienação, concessão de uso, posse, ou qualquer outro direito incidente sobre as terras indígenas.

- -

P R O P O S T A

Cancelar o Art 14 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

As idéias principais inseridas no artigo 14 e em seus parágrafos já estão contempladas nas propostas apresentadas para o artigo

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 7C0036-J

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 02

AUTOR 3 NILSON GIBSON

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA 6 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 (Continuação)

12 e seu parágrafo único.

"Art 12 - São terras ocupadas pelos índios para os fins da garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas necessárias às suas atividades produtivas, que permitam a subsistência de um determinado grupo indígena, que possibilite o seu desenvolvimento sócio-econômico e que mantenha o seu ambiente cultural.

Parágrafo Único - As terras referidas no CAPUT do artigo são de propriedade da União, inalienáveis e imprescritíveis."

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 2

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0037-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: NILSON GIBSON

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

Art 15 - Os índios, as comunidades indígenas, suas organizações e o Ministério Público são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e dos direitos indígenas.

- -

P R O P O S T A

Alteração do texto.

Art 15 - Os índios, as comunidades indígenas e suas organizações, através do Órgão da Administração Federal, e o Ministério Público são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e dos direitos indígenas.

J U S T I F I C A T I V A

É incompreensível excluir a competência do Órgão da Administração Federal para ingressar em juízo na defesa dos indígenas.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

700038-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: NILSON GIBSON

PARTIDO 4:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Populações Indígenas

Art 11 - Compete, fundamentalmente, à União, assegurar às populações indígenas os seus direitos originários e sua organização social, cabendo-lhes a posse permanente das terras por elas ocupadas, bem como o usufruto exclusivo das riquezas naturais e minerais existentes no solo e subsolo, das utilidades nelas existentes, e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

- -

P R O P O S T A

Nova redação.

Art 11 - Compete, fundamentalmente à União assegurar às populações indígenas os seus direitos originários e sua organização social, cabendo-lhes a posse permanente das terras por elas ocupadas, bem como o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e das utilidades nelas existentes.

J U S T I F I C A T I V A

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

Quanto a utilização de cursos fluviais e direito de navegação não deve constar da futura constituição e sim de legislação ordinária, se necessário. Em alguns casos, ressalta-se que a navegação fluvial é regulada no âmbito do Direito Internacional.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0039-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Nilson Gibson

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art 1º - A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

- -

P R O P O S T A

Art 1º - Cancelar.

J U S T I F I C A T I V A

Há o reconhecimento histórico da formação básica da nacionalidade brasileira ter sua origem na plurietnia das três raças predominantes (branca, índia, negra). Desde o início da formação da sociedade brasileira processou-se a miscigenação natural entre as três raças, que, de certa forma está criando o tipo brasileiro, ainda em desenvolvimento.

A inclusão do conceito de sociedade brasileira pluriétnica, na futura constituição, representa uma tentativa artificial de estancar este desenvolvimento, que vem se processando harmoniosamente ao longo dos tempos, sem conflitos entre as raças. Um outro ponto a ser observado, quanto à inclusão do conceito supracitado na futura constituição, é que ele não contribui para a desejável integração nacional, com a solidariedade entre seus membros, sem preconceitos ou disparidades de qualquer natureza.

Não há nada a opor quanto ao reconhecimento de formas de organização de âmbito nacional dos povos indígenas, desde que orientada para a defesa dos legítimos interesses indígenas.

Entretanto, considera-se que tal matéria não deva constar da Carta Magna, mas sim na legislação ordinária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0040-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: NILSON GIBSON

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

§ 2º do Art 15 - O Ministério Público tem a responsabilidade da defesa e proteção desses direitos, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 3º do Art 15 - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, bem como a preservação e restauração de seus direitos, reparação de danos e promoção de responsabilidade dos ofensores.

- -

P R O P O S T A

Cancelar os parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria não tem expressão para figurar no texto Constitucional devendo ser objeto de legislação ordinária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

700041-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: NIZSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art 2º - Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

§ 1º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, sensorial ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2º - O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3º - Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4º - Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir a participação igualitária de todos os segmentos étnicos e minorias no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

- -

P R O P O S T A

Cancelar os parágrafos 3º e 4º do Art 2º.

J U S T I F I C A T I V A

Longe de se enquadrarem como Normas Constitucionais, os dispostos nos parágrafos 3º e 4º, são notas explicativas decorrentes do Art 2º e seus parágrafos 1º e 2º, devendo, em conseqüência, receberem tratamento na legislação ordinária, se for o caso.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0042-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: NILSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Populações Indígenas

Art 10 - As sociedades indígenas gozarão da proteção especial prevista neste capítulo, sem prejuízo de outros direitos instituídos por lei.

§ 1º - A proteção de que trata o CAPUT do artigo se dará pela implementação de medidas que visam a garantir o apoio social e econômico às referidas populações, assegurando-lhes a proteção aos bens materiais e imateriais, inclusive a preservação de sua identidade étnica e cultural.

- -

P R O P O S T A

Nova redação do CAPUT do Art 10.

Art 10 - As sociedades indígenas gozarão da proteção especial da União que, sem prejuízo de outros direitos instituídos por lei, buscará o desenvolvimento das comunidades indígenas, bem como a sua harmoniosa integração à sociedade nacional, respeitando suas culturas e tradições.

J U S T I F I C A T I V A

Os diferentes estágios de desenvolvimento em que se encontram as comunidades indígenas no Brasil ressaltam a importância de uma proteção especial do Estado. Esta proteção especial, que deve conter os mecanismos jurídicos e administrativos necessários à sua implementação, possibilitará o desenvolvimento harmônico destas sociedades respeitando também as suas identidades culturais.

O processo de integração harmoniosa das sociedades indígenas à comunhão nacional em nada deverá obstaculizar a preservação da identidade cultural daquelas sociedades.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CF

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA: 7C0043-3

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: Nilson Gibson

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

§ 2º do Art 10 - O apoio de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo de órgão específico da Administração Federal, subordinado a um Conselho de representações indígenas.

- -

P R O P O S T A

Cancelar o parágrafo.

J U S T I F I C A T I V A

Evidencia-se uma total inversão de princípios funcionais. Tal idéia não deve constar da nova Constituição pois ter-se-ia o Órgão tutor subordinado aos seus tutelados.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0044-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: HIRSON GIBSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Populações Indígenas

§ 1º do Art 15 - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal.

- -

P R O P O S T A

Alterar o texto.

§ 1º - A competência para dirimir disputas sobre o patrimônio da União, de posse das populações indígenas, será sempre da Justiça Federal.

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com a tradição brasileira, no assunto em pauta, a Justiça Federal somente é acionada quando há interesse da União.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0301

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0045-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01.

3 AUTOR: CESAR MAIA.

4 PARTIDO: PDT.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sub-Comissão dos NEGROS,POP.IND.,PESSOAS DEFICIENTES,...

6 DATA: 19/ 05/87.

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR AONDE COUBER:

Art....- De cada 100 vagas no Serviço Público,5 ficam reservadas para os portadores de deficiências físicas.

§único.Lei definirá aquelas funções ou cargos que por suas características excluem-se deste artigo,assim como orientará a respectiva ocupação em função do tipo de deficiência.

JUSTIFICAÇÃO:

Nos países de maior nível de desenvolvimento é sempre reservado aos deficientes físicos uma certa porcentagem no preenchimento das vagas no serviço público.

Na Grã-Bretanha esta porcentagem é de 3%,a qual elevamos para 5%,em razão de uma muito maior repercussão no Brasil,função do nível de pobreza social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0046-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG INT. DA A.N C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Negros, população indígena etc (7c)

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 18 .....

.....

§ 2º - São pessoas portadoras de deficiência aquelas que, temporária ou permanentemente, estejam total ou parcialmente incapacitadas de prover suas necessidades.

JUSTIFICAÇÃO

É, sem dúvida, bastante difícil conceber uma definição suficientemente precisa de "pessoa portadora de deficiência" sem que a "deficiência" seja compreendida com respeito a algum fim específico. De fato, é possível a existência de pessoas com formas de deficiência que cobrem amplo espectro, desde o extremo que obriga à vida vegetativa, ao que não causa qualquer limitação ao trabalho ou à vida social.

Nesse sentido, no plano que trata da concessão de direitos especiais às pessoas portadoras de deficiências, não podem ser tratados em condições de igualdade indivíduos situados num ou noutro desses extremos. Caso não se tomem os necessários cuidados, ensejar-se-á a possibilidade de abusos que podem dificultar e, mesmo, comprometer o exercício dos direitos especiais por parte daqueles que efetivamente deles necessitem.

Assim, parece-nos necessário definir de maneira adequada o conceito de "pessoa portadora de deficiência" contemplada com os direitos especiais constantes dos dispositivos elencados no

CONSTITUINTE

Virgildásio de Senna

ASSINATURA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0046-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VIRGILDÁSIO DE SENNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Negros, população indígenas etc (7c)

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Pupulações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. A Emenda que ora apresentamos visa a oferecer definição que estabeleça as condições segundo as quais a pessoa portadora de deficiência fará jus aos direitos especiais consignados no mencionado Anteprojeto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Virgildásio de Senna

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

7C0047-6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA

4 PARTIDO: BC do B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DOS NEGROS, POPULAÇOES INDÍGENAS, ETC

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O art. 10 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

" As Nações indígenas são sociedades identificadas étnica e culturalmente de forma distinta da sociedade nacional brasileira e localizadas em parte determináveis do território brasileiro.

Parágrafo Único - As diferentes Nações indígenas serão tratadas como nacionalidades ou etnias autônomas que convivem com a Nação brasileira, sendo garantido o direito à nacionalidade brasileira aos que assim desejarem".

JUSTIFICAÇAO

É preciso explicitar no texto constitucional refernte às populações indígenas o conceito de que os índios constituem uma sociedade étnica e cultural distinta da sociedade brasileira, conceito este admitido pelo relator na introdução do anteprojeto. Daí nossa proposta de emenda.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Haroldo Lima

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0048-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA

4 PARTIDO: PC do B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇOES INDÍGENAS, ETC

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O § 2º do art. 11 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: " É vedada qualquer atividade de exploração mineral nas terras ocupadas pelos índios".

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de que as terras dos índios são inalienáveis deve ser irrestrito. A exploração mineral nas terras dos índios não deve ser permitida sob qualquer pretexto para evitar que o processo extrativo traga prejuízos de ordem social, cultural e etnica às comunidades indígenas. Essa é uma das reivindicações das Nações Indígenas que, acreditamos, deva ser contemplafda no texto constitucional.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0049-2

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA

PARTIDO 4: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSAO DOS NEGROS,POPULAÇOES INDÍGENAS, ETC

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:!
" Art. - Fica criado o Conselho Representativo das Etnias Indígenas com a função de promover as relações entre os índios e o Estado".

JUSTIFIAÇAO

Embora no § 2º do art. 10 do anteprojeto o relator faça referência a um Conselho de Representações Indígenas, copsideramos ser necessário explicitar num artigo a criação do Conselho, bem como a definição de sua função.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Haroldo Lima

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70050-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: MEIRA FILHO

PARTIDO 4: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: VII-C Subcomissão dos Negros, Populações indígenas, Pessoas deficientes e minorias.

DATA 6: 18 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

TEXTO

Acrescente-se ao art.22 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Nenhuma pena será cumprida a não ser em estabelecimentos comerciais e agrícolas que garantam ao interno um mínimo de oito horas diárias de trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda assegurar que o preso, através do seu trabalho produtivo, mantenha seu cárecere, subtraindo do Estado este encargo.

CONSTITUINTE 8

Meira Filho

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSORIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULARIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT DA A N C

1 7C0051-4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPUL. INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja incluida a seguinte norma :

Art. Lei especial disporá sobre a assistência devida pelo Estado às pessoas deficientes , nos campos deficientes , nos campos de saúde, social, trabalho, cidadania, ensino e investimentos, de forma a garantir sua integração à sociedade .

JUSTIFICATIVA

Inúmeras são as reivindicações apresentadas pelas pessoas deficientes. Ac o-as todas justas. Ocorre, porém , que o texto constitucional deve enunciar apena um princípio geral que será depois desdobrado pela legislação ordinaria.

As pessoas deficientes represntam, hoje, cerca de 10 % (dez por cento) da população total do País. Devem estar integradas socialmente e exercer, como qualquer cidadão , suas atividades politicas , econômicas e sociais .

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0052-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: SÍLVIO ABREU

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB. DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 11, do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A pesquisa, lavra ou exploração de minerais e riquezas naturais em áreas indígenas somente poderão fazer-se no interesse nacional, conforme disposto em lei complementar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria, por ser muito específica, não deve ficar rigidamente regulada na Constituição, mas sim deixada ao legislador ordinário, o qual, sob a condicionante do interesse decidirá, em cada caso, diante das circunstâncias concretas.

O rito da lei complementar, prevendo decisões por maioria absoluta nas duas Casas do Congresso, permite de um lado o mais amplo debate das questões e análise dos seus males e benefícios, e de outro lado permite, sem quebra da ordem constitucional, resolver os problemas sob condicionantes iguais ou até mais severos que os previstos no texto original.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0053-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POP. INDÍG. PESS. DEF. E MINOR.

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º, do art. 18 a seguinte redação:

§ 1º - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I - educação especial gratuita;

II - assistência, inclusive previdenciária, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e meios de transporte coletivo, na forma da lei.

V - livre acesso à informação e à comunicação;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é resultante de substitutivo ou emendas apresentadas à de nº 11/84-CN, que o governo retirou, e que havia obtido o consenso da Comissão Mista que trabalhou a referida proposta do Governo.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0054-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS

6 DATA: 19 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto de Direitos e Garantias

Artº 10, § 4º que ficará com a seguinte redação :

" §4º - Aos indios é permitida a cata, faiscação e garimpagem de suas próprias terras e ainda a participação de 5% sobre o valor da exploração de minérios e riquesas naturais, importâncias estas que devem ser aplicadas exclusivamente na demarcação das àreas indigenas.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de terras tem sido muito dificultada principalmente em virtude de falta de recursos, dai a razão de buscarmos na exploração do subsolo meios que irão tornar menos dificil essa tão sonhada e necessária demarcação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 7C0055-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 25 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 25 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS

6 DATA: 19 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto dos Direitos e Garantias

Dá nova redação ao § 3º do Artº 18, VI :

§ 3º - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentam comprovadas condições de habilitação profissional e que pertençam a familia carenteterão direito a pensão nunca inferior ao salário-minimo e preferência na concessão de bancas de jornais e postos de venda da Loto e Loteria Esportiva.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário destinar aos deficientes fisícos a concessão de bancas de jornais e postos de venda da Loto e da Loteria Esportiva, possibilitando-lhes independência para sua manutenção.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 7C0056-5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

4 PARTIDO:

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Anteprojeto de Direitos e Garantias

O parágrafo 4º do artigo 20 passa a ter a seguinte redação :

§ 4º - As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares e crematórios.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje tornam-se cada vez mais necessários os crematórios, não só devido a falta de áreas para exp andir os atual cemitérios, como para avançar na destinação que muitos desejam de cremar seus corpos quando falecerem.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0057-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA: 19 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o texto do artigo 21 pelo seguinte:

Art. 21 - Qualquer estabelecimento de ensino poderá ministrar aulas de religião, de idiomas e de cultura popular. Nas escolas superiores a paranormalidade poderá ser pesquisada e ser objeto de atividade experimental.

JUSTIFICAÇÃO

Evidente a boa qualidade do trabalho dessa subcomissão que, no entanto, poderá ser aperfeiçoado por algumas novas contribuições. Entendemos que o conceito do artigo 21 deve ser ampliado, eliminando-se a distinção de escola privada ou pública e, indo adiante, admitindo-se o ingresso até mesmo de estabelecimentos de curso superior nessa definição de liberdade. As atividades experimentais, comuns em centros mais avançados, poderá, assim, ocorrer no Brasil, sem ofensa à lei.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70058-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEP. JOSÉ ELIAS MURAD

PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇOES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E SENSORIAIS

Art.17 -

Dê-se ao parágrafo 4º a seguinte redação:

Serão isentas de tributos as entidades filantrópicas destinadas ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, ficando também facultado à pessoas, físicas ou jurídicas, descontar em seu imposto de renda a pagar ' gastos com a educação e reabilitação de deficientes múltiplos.

***

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

José Elias Murad

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0059-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG.INT DA A.N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: Dep. Constituinte RAQUEL CAPIBERIBE

PARTIDO 4: PMDB/AP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcom. dos Negros, Pop. Indígenas, Pessoas Def. e Minorias

DATA 6: 19 / 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Emenda aditiva ao item I do § 1º do Art. 18 do anteprojeto do Sr. Relator:

Art. 18 - idem
§ 1º - idem
I - A educação especial e gratuita em todos os graus inseridos porém nas escolas regulares com assistência e acompanhamento especializados.

JUSTITICAÇAO:

Mais do que garantir a educação especial é garantir ao portador de deficiência física a normalidade do ambiente social onde se desenvolve.
Testar o deficiente físico em ambiente especial é mais uma forma de discriminá-lo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Raquel Capiberibe
ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70060-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS ...MINORIAS.

DATA 6: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

INCLUA-SE NO ARTIGO 3º DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui igualmente crime inafiançável ' impedir ou dificultar o acesso de grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, a quaisquer estabelecimentos, sejam eles residenciais, comerciais, ou de ensino, bem como à realização de eventos de quaisquer natureza, sejam eles de iniciativa pública ou privada."

JUSTIFICATIVA

Como aparece no anteprojeto o artigo limita-se a definir como crimes as atitudes racistas partidas dos meios de comunicação. É preciso que sejam enquadrados os donos de restaurantes, cinemas, hotéis, teatros, clubes, síndicos de prédios, patrocinadores de shows e espetáculos, enfim, toda e qualquer pessoa que segregue as minorias ' raciais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0061-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

DIREITOS E GARANTIAS

Alterar o Art. 2º para:

"Todos os seres humanos são, universalmente, iguais e particular e singularmente diferentes perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer desrespeito ou discriminação a igualdade abstrata e as diferenças particulares e singulares atentatórias aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos".

Justificativa:

A lei não tem sentido algum se não levar em consideração a igualdade abstrata e as diferenças particular e singulares, entre os seres humanos, porque todos são iguais em alguns aspectos e diferentes em outros, ao mesmo tempo.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0062-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o § 1º, do Art. 2º, para:

"Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, por ser portador de deficiência de qualquer ordem e por qualquer particularidade ou condição social".

Justificativa:

O termo "portador de deficiência de qualquer ordem" é mais abrangente e não exclui deficiência alguma que exista ou que venha a existir.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0063-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Alterar o título de: "Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, Mentais e Sensoriais, para "Pessoas Portadoras de Deficiência".

Justificativa:

O título mais genérico quanto possível não limita. Nenhum tipo de deficiência deixará de ser contemplado. Possíveis desmembramentos de nomes ou deficiências novas não desatualizaria o título.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 7C0064-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do Art. 17 para:

"O Estado implementará políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência".

Justificativa:

Existe uma controvérsia de que deficiência orgânica não é, exatamente, deficiência física. A prevenção de diabetes ou talassenia, por exemplo, estaria contemplada, no título mais genérico.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0065-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Exclua-se o Art. 18.

Justificativa:

O artigo cria, na forma, uma discriminação dentro da própria Constituição, pois engloba todos ou quase todos os aspectos das pessoas portadoras de deficiência. Como queremos igualdade e respeito às diferenças particulares e singulares devemos tratar nossas especificidades, em cada assunto que nos diz respeito, sem marginalização. No conteúdo:

a) exclui-se os direitos daqueles considerados "inabilitados" não vendo, que o limite, nem sempre é do sujeito portador de deficiência mas sim da cultura, tecnologia, ciência, economia, etc.

b) tem o caráter assistencialista, paternalista e filantrópico o que limita a abordagem de cidadania.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70066-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 19/05/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Inclua-se como Artigo 18:

Art. 18 - O Estado assegurará às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação básica e profissionalizante gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

Justificativa:

Para que de nenhum modo, as pessoas portadoras de deficiência fiquem à margem do processo educacional.

§ 1º - No que se refere às técnicas especiais de Educação, o direito será mantido em todos os graus do ensino.

Justificativa:

Em função das especificidades e de garantir o acesso e a aprendizagem integral nos diversos graus de escolaridade.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% do valor que constitucionalmente for destinado à educação.

Justificativa:

Porque é necessário uma despesa complementar com técni

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR

4 PARTIDO

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

6 DATA / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- continuação -

cas e equipamentos em função das particularidades das deficiências, objetivando o fato de que um segmento educado da sociedade, traz retorno também econômico.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0067-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se o artigo:

Art. - O Poder Público garantirá às pessoas portadoras de deficiência a assistência, tratamento médico-hospitalar, habilitação, reabilitação com todos os equipamentos necessários e integração na vida econômica e social do País.

Justificativa:

O cidadão tem o direito de estar habilitado ou ser reabilitado para, integrado na cultura do país, ajudar à construir a civilização

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 9901

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

70068-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A N C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA 6: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se o artigo:

Art. - Cabe ao Poder Público garantir às pessoas portadoras de deficiência meios que lhes permitam prover sua subsistência, enquanto em processo de reabilitação ou habilitação, até que possam ser inseridas no mercado de trabalho competitivo.

Justificativa:

Todo cidadão tem direito à vida e neste sentido é justo que o Estado garanta as condições de subsistência necessárias aos cidadãos deficientes em habilitação ou reabilitação, até que possa se manter pela inserção no mercado de trabalho.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência quando não apresentem comprovadas condições de habilitação profissional terão garantidos, pelo Poder Público, os meios necessários à sua subsistência.

Justificativa:

Existe e sempre existirá cidadãos deficientes que pelos recursos técnicos científicos disponíveis, pelos conceitos sociais e por sua condição de deficiência não têm e não terão condições de serem inseridos no mercado de trabalho. Neste sentido, cabe ao Poder Público prover os recursos necessários para garantir, quando ne

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR:

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- continuação -

cessário, a sua subsistência.

§ 2º - A legislação ordinária no prazo de 90 dias regulamentará sobre pensões, criação de instituições apropriadas, seguro-reabilitação, oficinas abrigadas e outras questões pertinentes a este artigo.

Justificativa:

Para aplicação do disposto neste artigo e § 1º, faz-se necessário que lei ordinária regulamente e determine os meios necessários para que o direito à vida deste artigo tenha efeito prático. Neste sentido deve-se instituir pensões especiais aos deficientes e suas famílias, criar-se instituições apropriadas ao cuidado de deficientes graves e sem condições familiares, instituir-se seguro-reabilitação, regulamentar-se oficinas abrigadas e outras questões que assegurem, na prática, este direito à vida.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

70069-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - Será proibida a discriminação quanto à admissão ao trabalho e direitos decorrentes, relativos às pessoas portadoras de deficiência.

Justificativa:

É necessário dar-se direitos e acesso ao mercado de trabalho às pessoas portadoras de deficiência e proibir qualquer tipo de discriminação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0070-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 14/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Inclua-se o artigo:

Art. - O Poder Público assegurará às pessoas portadoras de deficiência o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e a transportes coletivos.

Justificativa:

O direito de ir e vir é um dos mais fundamentais do cidadão e todos devem cuidar pelo seu cumprimento.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0071-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - Compete ao Poder Público assegurar o direito à informação e à comunicação às pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala, considerando-se as adaptações necessárias.

Justificativa:

O direito à informação e à comunicação é um direito universalmente aceito à todos os cidadãos. É fundamental que os portadores deficientes sensorial e da fala também tenham garantido este direito.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0072-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental.

Justificativa:

Existem portadores de deficiência mental com idade e aparência de adultos, mas com idade mental muito inferior à cronológica, e que não podem responder por suas ações como adultos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

70073-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - Será garantida a aposentadoria opcional por tempo de serviço aos 20 anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham uma expectativa de vida reduzida.

Justificativa:

Existem problemas crônicos muitas vezes provocadas pela doença, deficiência ou pelo ambiente cultural (trabalho, ambiente em geral) que reduzem o tempo de vida das pessoas independente da vontade delas.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0074-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

DATA: 14/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - O Poder Público concederá dedução fiscal relativa a gastos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, com a adaptação e a aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional das pessoas portadoras de deficiência.

Justificativa:

Cabe ao Estado e às Empresas Privadas dividirem com os indivíduos portadores de deficiência o ônus adicional, que representa as adaptações necessárias ao exercício profissional.

Por outro lado, as empresas que utilizarem este dispositivo constitucional estarão se adaptando para receber pessoas portadoras de deficiência, com reflexo na ampliação do mercado de trabalho para estas.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0075-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO IVO LECH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - 7-C

6 DATA: 19/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo:

Art. - O Estado isentará de impostos as atividades relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Justificativa:

É um estímulo à pesquisa, produção e comercialização de produtos especializados para os portadores de deficiência e uma das maneiras de compensar as inúmeras dificuldades que essas pessoas têm na cultura.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0076-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19 / 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 17

Dê-se ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17 - O Estado implementará políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência."

JUSTIFICATIVA

Existe uma controvérsia a respeito da deficiência orgânica e da deficiência física. Não é pacífico o entendimento, por exemplo, de que um diabético seja deficiente físico muito embora seja um deficiente. A presente emenda, por dar uma redação abrangente, não exclui os portadores de deficiência orgânica.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0077-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19/ 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do Título

Dê-se ao título "Pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais" a seguinte redação: PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

JUSTIFICAÇÃO

Pela mesma razão da emenda apresentada ao parágrafo 1º do art. 2º, ou seja, por entendermos que o título assim, genérico, é mais abrangente e não exclui qualquer tipo de deficiência.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

70078-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 19 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 2º:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Todos, homens e mulheres, são iguais e, particular e singularmente, diferentes perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer desrespeito ou discriminação à igualdade abstrata e às diferenças particulares e singulares, atentatórias aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos."

JUSTIFICAÇÃO

A lei não tem sentido se não considerar a igualdade abstrata e as diferenças, particular e singular, entre seres humanos, porque todos são iguais em alguns aspectos e diferentes em outros, ao mesmo tempo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0079-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 2º

Dê-se ao § 1º, do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º - Ninguem será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, por ser portador de deficiência de qualquer ordem ou condição social".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "portador de deficiência de qualquer ordem" é mais abrangente e não exclui deficiência alguma que exista ou venha existir.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0080-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 19/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 18

Dê-se modificativa ao art. 18 e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 18 - O Poder Público, mediante dotação orçamentária nos níveis federal, estadual e municipal, conforme disposição de lei complementar, tomará as medidas necessárias para assegurar às pessoas portadoras de deficiências:

I - educação básica e profissionalizante com as técnicas especiais, em todos os graus, desde o nascimento e sem limite de idade;

II - assistência, tratamento médico-hospitalar, habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários;

III - acesso a edifícios e logradouros públicos e transportes coletivos;

IV - internação em instituições apropriadas e tratamento com garantia plena das condições para vida digna;

V - no caso de comprovada inabilitação profissional, garantia dos meios necessários à subsistência;

VI - direito à informação e à comunicação aos portadores de deficiência sensorial e de fala, mediante as adaptações necessárias;

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 7C0080-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS" (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 2

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: 19 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII - aposentadoria opcional por tempo de serviço aos 20 anos de trabalho para os portadores de deficiência com expectativa de vida reduzida;

§ 1º - A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental é determinada em função da sua idade mental.

§ 2º - É assegurada a dedução fiscal relativa aos gastos efetuados por pessaos físicas e jurídicas com a adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos portadores de deficiência.

§ 3º - São isentas de impostos as atividades relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para portadores de deficiência.

§ 4º - A lei assegura, ainda, o exercício pleno dos direitos aqui estabelecidos e disciplina a atuação da Administração Pública, da empresa estatal e privada para o seu fiel cumprimento.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda procuramos aprimorar o texto do anteprojeto levando em consideração as reivindicações da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos. Fizêmo-lo no intuito de somar o nosso esfor

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C080-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 19/ 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ço aos demais constituintes voltados para as justas reivindicações de parcela considerável da nossa população. Ainda que não sejamos membro dessa subcomissão, se assim o nobre relator considerar necessário, estaremos sempre à disposição para esclarecimentos e opiniões que visem sanar graves lacunas na legislação básica com relação aos portadores de deficiência.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6601

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

7C0081-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA: 19/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente, onde couber, o presente artigo e seus parágrafos:

"Art. - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatoria a interveniência do Ministério Público sob pena de nulidade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O papel do Ministério Público e a questão da proteção dos direitos indígenas justifica um artigo específico, resgatando as meritórias considerações presentes no parecer do relator.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70082-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Dep.Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA: 19/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o caput do artigo 15 e suprime os §§ 2º e 3º, transformando o § 1º em § Único:

"Art. 15 - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Essa emenda sugere a inclusão do Congresso Nacional como parte legítima para ingressar em juízo em defesa dos interesses indígenas. Sugere-se que as matérias tratadas nos parágrafos 2º e 3º, aqui suprimidos, sejam objeto de outro artigo em separado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70083-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA

PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indigenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA: 19/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o caput do art. 14 e seus parágrafos e adiciona um 4º parágrafo:

"Art. 14 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido título responderá civelmente.

§ 2º - O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou de seu litisconsorte na posse de terra indígena.

§ 3º - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não impede o direito de regresso do órgão do poder público, nem elide a responsabilização penal do agente.

§ 4º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa reordenar tematicamente a redação original, precisan-

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 880

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 2

3 AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA

4 PARTIDO: PMDB/MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indigenas, Pes. Defic. e Minorias

6 DATA: 19/ 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

do os conceitos jurídicos nela envolvidos. A redação proposta ao parágrafo segundo destina-se a evitar o incentivo à procrastinação dos pleitos, como forma avessa de manter a posse de terceiros sobre terras indígenas, expediente que tornaria sem efeito a norma constitucional.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

70084-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Dep. Constiuinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA: 19/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera os §§ 1º e 3º do artigo 13:

"§ 1º - Caberá preferencialmente ao Serviço Geográfico do Exército implementar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos, a demarcação de 25% (vinte e cinco por cento) das Terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios.

§ 3º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do termo "preferencialmente" tem por objetivo não limitar apenas ao Serviço Geográfico do Exército a incumbência de demarcar todas as áreas indígenas no prazo estabelecido por este artigo, pois este Órgão não dispõe hoje de estrutura suficiente.

As expressões retiradas do texto do parágrafo 3º não prejudicam e até favorecem a finalidade proposta.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

7C0085-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

4 PARTIDO: PMDB/MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

6 DATA: 19/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o artigo 12 e seus parágrafos, renumerando-se os que seguem:

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria objeto do artigo 12 do parecer é mais pertinente à do art. 11, sendo desnecessário o seu desdobramento em 2 artigos diferentes.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

J. C. Saboia

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

700086-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO 4: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA 6: 19/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Modifica o artigo 11, e seus parágrafos, e acrescenta parágrafo, de número 5, do anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 11 - As terra ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independendo de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhe

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 000

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 2

AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA: 19/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

cidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território Brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos índios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Essa sugestão procura dar a esse Artigo um caráter definidor da questão terra indígena, consolidando especificamente o problema do usufruto exclusivo, desdobrado nos parágrafos aqui propostos. O Conceito de "unidade de poder" contemplado no parecer do relator dá margem a interpretação diversas, enquanto que a questão do apoio é mais pertinente a outro artigo. É, ainda, desnecessária a definição de que às várias esferas da administração devem complementarmente assegurar o cumprimento do que estabelecerá a nova Constituição. Adota-se aqui, também, a terminologia "os índios" em lugar de outras mais problemáticas conceitualmente.

As questões definidas pelo parecer do relator do artigo 12 seriam mais pertinentes ao presente artigo, que sintetizaria as referências à terra. Dessa forma, não seria necessário o artigo 12.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 00

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

70087-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA

4 PARTIDO: PMDB/MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

6 DATA: 19 / 05 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta um artigo:

Art. - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto retoma o conteúdo originalmente abordado pelo parágrafo segundo do artigo 10 do relatório, em formulação que não retira a auto-aplicabilidade dos demais dispositivos e remete à lei a regulamentação do órgão e conselho previstos, evitando-se iniciativas que visem fazê-lo por decreto. Garante-se, assim, o exercício das atribuições do Congresso na discussão dos temas que afetam as populações indígenas no Brasil, afastando a discricionaridade do Executivo, historicamente prejudicial a estas populações.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

7C0088-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

PARTIDO 4: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcom. Negros, Pop. Indigenas, Pes. Defic. e Minorias

DATA 6: 19/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Modifica o artigo 10, e seus parágrafos, do anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 10 - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos índios.

§ 2º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Essa sugestão de emenda procura dar a esse Artigo um caráter definidor dos direitos originários relativos à terra, às pessoas, à identidade e à auto-organização dos índios. Ao mesmo tempo, busca-se uniformizar a terminologia, optando pela formulação mais simples e consagrada pela jurisprudência: "os índios".

A questão de "proteção", que não deve ser confundida com "direitos", estará resgatada no âmbito do Art. 15.

A menção de um órgão específico e de um Conselho Indígena no texto constitucional poderá prejudicar a sua auto-aplicabilidade, sendo preferível a sua definição na legislação ordinária. Fixada a responsabilidade da União e o direito de organização dos índios, não haverá dificuldades para essas definições.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

J. C. L. Saboia

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

70089-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Dep. Constituinte JOSÉ CARLOS SABOIA

4 PARTIDO: PMDB/MA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcom. Negros, Pop. Indígenas, Pes. Defic. e Minorias

6 DATA: 19/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o caput do artigo 16 e suprime o seu § Único:

"Art. 16 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A competência para legislar sobre matérias pertinentes aos índios deve ser específica do Congresso Nacional, para que o espírito da Constituição Federal não possa ser violentado por portarias, resoluções e instruções de órgãos do governo, atos que hoje já vem prejudicando a aplicação da legislação pertinente."

103 p

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

J. C. L. Sabóia.

ASSINATURA

CPE 000